



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 23 de maio de 2019.

Ofício C-nº 082/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 036/2019.

Proc 2885/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 036/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por venda e, através de Processo Licitatório, 74 (setenta e quatro) lotes de terrenos, integrantes do Loteamento denominado "Residencial Jardim do Vale II."

Os lotes sujeitos à venda, estão todos inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, bem com e lançados no Cadastro Imobiliário da Municipalidade e, foram adjudicados em favor da Prefeitura, nos autos da Ação Civil Pública, sob nº 0006680-84.20044.8.26.0220, cuja tramitação se deu perante a 2ª Vara da Comarca de Guaratinguetá.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

IMPRESSO EM LITOGRAFIA - GUARATINGUETÁ - 27/05/2019 17:17 000006325

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por venda e, através de Processo Licitatório, 74 (setenta e quatro) lotes de terrenos, integrantes do Loteamento denominado “Residencial Jardim do Vale II.”

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda e, através de competente Processo Licitatório, 74 (setenta e quatro) lotes de terrenos, que integram o Loteamento “Residencial Jardim do Vale II”.

Parágrafo único. Os lotes a que se refere este artigo, estão devidamente identificados, através das suas respectivas localizações e certidões de matrículas em Cartório, no ANEXO I, bem como seus valores consignados no Laudo Avaliatório, por Comissão Competente, no ANEXO II, desta Lei.

Art. 2º Os lotes, objeto da alienação a que se refere esta Lei, foram adjudicados em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos autos da Ação Civil Pública, sob nº 0006680-84.2004.8.26.0220, cuja tramitação se deu pela 2ª Vara da Comarca de Guaratinguetá, estando todos lançados em Cartório de Registro de Imóveis local e, inscritos no Cadastro Imobiliário da Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 33/2019 – DG

Data: 03/06/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 0036/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado visa autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar, por venda e, através de Processo Licitatório, 74 (setenta e quatro) lotes de terrenos integrantes do Loteamento denominado "Residencial Jardim do Vale II".

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP 155.273